

LEI nº 3.607, DE 15 DE JULHO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES – ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.
 - Parágrafo Único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.
- Art. 2°- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e Parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos

previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado

transferir os recursos cedidos ou vinculados àconta e ordem do BNDES,

nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos

débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder

Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES,

outros recursos para assegurar o pagamento as obrigações financeiras

decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão

consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao

atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas

relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da

operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE JULHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI Sec. Mun. de Administração.